

ARTIGO 4º:-As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º:-Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 0349/68, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica, por efeito da presente lei, determinada a zona urbana e sub-urbana, na seguinte delimitação:

- A - Os limites urbanos têm início no cruzamento da estrada estadual com a Rua 14 de Julho, lado direito rumo a Andradás, em frente ao edifício do D.E.R.; segue pela Rua Lázaro Luiz Zamenhoff e seu prolongamento, incluindo as construções do lado direito da mesma rua até alcançar o local denominado " Bomba ", - incluindo toda a Vila Tenente Vasconcelos; tomando a esquerda segue pela cerca existente e divisória entre os sucessores de Francisco Tedesco e a pedreira existente, até frontear a cabeira do Córrego do Bananal, deste ponto, virando-se a esquerda, segue até a referida cabeceira e, pelo mesmo córrego até frontear a cerca divisória existente entre o prlongamento da Vila Brasil e as terras dos sucessores de Francisco Tedesco; segue ainda por essa cerca, pela periferia da Vila Jardim Paulista até o córrego que separa a Vila Brasil dos terrenos da Exposição de animais; segue por este córrego acima até frontear a cerca divisória da propriedade de Durval Nogueira; segue por cerca acima até o espigão, segue, por este, até encontrar a cerca do Campo da Aviação; segue por esta cerca, confrontando com o Campo da Aviação com o da Exposição de animais incluindo a propriedade de D. Maria Junqueira até

Lei nº 0349/68.

alcançar a rua de acesso que liga o Campo do Aero Clube à rodovia São João - Águas da Prata; segue por esta rua e seu prolongamento em linha reta, atravessando a referida estrada até encontrar o córrego São-João; segue pelo córrego São João abaixo até encontrar a ponte da Vila Santa Edwirges; segue pela avenida, incluindo toda essa vila, até ao espigão e, dêste pela avenida de ligação, ora em projeto, confrontando com terrenos de Romualdo Talpo e outros até atingir ao prolongamento da Rua General Osório; segue por essa rua até encontrar a cerca de arame farpado da propriedade de José Ocete; por essa cerca até atingir o ribeirão da Prata, -- atravessando, assim, o leito da via férrea, segue ribeirão praticinha abaixo até encontrar o loteamento da Vila Valentim e de José Tarifa; segue em linha reta até encontrar a estrada municipal do Córrego Fundo; desce pela referida estrada até os limites da Vila Andrade; segue pelos limites da Vila Andrade e Vila Alto da Boa Vista, até atingir a rodovia estadual São João-Vargem Grande do Sul, por essa rodovia até encontrar o rio Jaguarý Mirim sob a antiga ponte de concreto armado, próximo ao Frigorífico São João; -- segue pelo rio Jaguarý Mirim acima até frontear o loteamento do Banco Nacional de Habitação; segue pela periferia desse loteamento e o loteamento do Dr. Octávio da Silva Bastos e João Batista Bernardes até encontrar a cabeceira d'água existente; segue pela água abaixo até encontrar o Rio Jaguarý Mirim; segue por este acima até atingir o córrego que desce da Fazenda Jaguarý até a margem esquerda; pelo córrego acima pela sua nascente até encontrar a estrada municipal para a Fazenda Capituva e outras; segue pela citada estrada e pela periferia do loteamento Nossa Senhora de Fátima, incluindo as instalações da Eletro-Fusão (Elfusa) até atingir o Rio Jaguarý Mirim; segue por este Rio acima, até alcançar a ponte de concreto da estrada estadual S. João da Boa Vista-Aguai desta ponte e pela referida rodovia até atingir o cruzamento da Rua 14 de Julho, ponto inicial do perímetro urbano.

- B - A Prefeitura Municipal fixará em mapa a delimitação da zona urbana, assim como da zona sub-urbana, cuja área será de -- 200 (duzentos) metros além dos limites da zona urbana.

ARTIGO 2º:-A Prefeitura Municipal regulamentará, para a zona sub-urbana, as obrigações de possíveis loteamentos e construções que se venha a processar desde que haja pelos interessados prévia consulta ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.